



Doc.
001218

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 1.30.012.000396/2005-84

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

RG n.º 03/2006 - CN
CPMH - CORREIOS
Fis. Nº <u>087</u>
<u>3605</u>
Doc. _____

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Sr. Dr. **EDSON ABDON PEIXOTO FILHO** - DD. Procurador da República, atendendo notificação ministerial, compareceu o Sr. MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, brasileiro, casado, nascido em 12/02/1973, portado de CI-RG n.º 08040682 - IFP - RJ, CPF n.º 020.824.217-16, filho de GENESIO LUIZ PEREIRA FERREIRA e SONIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA, residente Rua Dr. Hermogênio Silva, n.º 731, Casa 14, Retiro, Petrópolis - RJ, podendo ser encontrado, também, através dos telefones 24 - 22370678/22424197 (resid) e 21-9982-7973(cel.), acompanhado do Dr. MARCELO CARVALHO DE MONTALVAO, OAB/RJ n.º 112700, o qual, atendendo notificação ministerial, prestou as seguintes declarações: QUE tem conhecimento de todas as imputações que estão sendo veiculadas na mídia em seu desfavor; QUE nega todas as imputações que lhe estão sendo feitas pela imprensa, creditando estas informações ao seu vínculo de parentesco com o Deputado Roberto Jéferson; QUE conhece os Srs. LIDIO DUARTE e o Sr. LUIZ APOLONIO NETO; QUE teve contato com o Sr. LIDIO DUARTE cerca de três vezes, podendo tê-lo encontrado em outras oportunidades; QUE os contatos mencionados foram feitos por intermediação do depoente, mas em nome do Deputado Roberto Jéferson; QUE o depoente apenas ligava para o Sr. LIDIO DUARTE, confirmando o encontro pessoalmente; QUE agendada a reunião entre o Sr. LÍDIO DUARTE e o DEPUTADO ROBERTO JEFERSON, esgotava-se o papel de interlocutor do depoente, não presenciando qualquer reunião havida; QUE esta interlocução era feita em razão da facilidade de acesso do depoente ao Sr. LIDIO DUARTE, já que o Deputado se encontrava em Brasília enquanto aquele no Rio de Janeiro; QUE esteve uma vez com o Sr. LUIZ APOLONIO, no escritório do Deputado Roberto Jéferson, situado à Rua Franklin Roosevelt, n.º 194, 604, Centro, Rio de



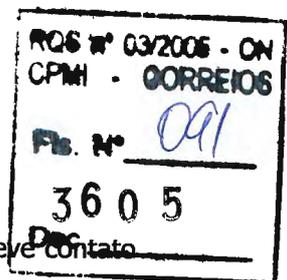
Janeiro-RJ; QUE nesta ocasião o Deputado apresentou o Sr. LUIZ APOLONIO como possível futuro Presidente do IRB; QUE encontrou o Sr. LUIZ APOLONIO em uma outra oportunidade, não se recordando onde precisamente; QUE normalmente após seu expediente regular na empresa ELETRONUCLEAR, às sextas-feiras, o depoente se dirigia ao escritório parlamentar do Deputado Roberto Jéferson, tendo sido numa destas vezes que foi apresentado ao Sr. LUIZ APOLONIO; QUE não tem conhecimento das razões que levaram o Sr. LUIZ APOLONIO a procurar o Deputado Roberto Jéferson, não tendo presenciado a reunião havida entre eles; QUE conhece o Dr. MURILO e ,de vista, sem qualquer contato maior, o Dr. LUCENA, ambos ex-diretores do IRB; QUE deixa consignado que faz parte do Diretório Regional e Nacional do PTB, daí porque tem conhecimento do fatos que está narrando a respeito da ligação de determinadas pessoas com o partido; QUE conheceu o Dr. MURILO, por ter sido ele o indicado do PTB a assumir a Presidência do IRB, não tendo sido, no entanto, aceito, pelo que sabe o depoente de ouvir dizer, pelo Ministro PALOCCI; QUE não ouviu dizer as razões que levaram o Ministro PALLOCI a refutar a indicação do partido à Presidência do IRB; QUE reitera que não conhecia o Dr. MURILO antes dos fatos descritos, só passando a tomar ciência de sua existência no ano passado; QUE reitera não conhecer o Dr. LUCENA, só tendo contato com ele superficialmente, através de apresentação do Sr. LIDIO DUARTE; QUE nunca ligou ou marcou audiência com o Dr. LUCENA; QUE é sócio da empresa ACQUA VITTI, que lida com a montagem de equipamentos de desinfecção de água; QUE esta empresa está paralisada e só não houve o encerramento de suas atividades econômicas, em razão da existência de um débito de cerca de seis mil reais , o qual o depoente e seu outro sócio (ADRIANO JOSÉ PAIXÃO) não tiveram condições financeiras de quitar; QUE não sabe informar a origem do débito, nem a quem ele é devido; QUE não participa de qualquer outra empresa; QUE nunca atuou como dirigente de qualquer estatal ou sociedade de economia mista; QUE era proprietário da empresa ACQUA SAFE REPRESENTAÇÕES, que atuava no ramo de representação comercial para venda de aparelhos de desinfecção de água, não tendo logrado êxito em sua empreitada comercial, pelo que a transferiu a uma pessoa, cujo nome não se recorda, já que transcorrido mais ou menos três anos da sua alienação; QUE foi assessor técnico da Diretoria de Planejamento, Gestão e Meio Ambiente da ELETRONUCLEAR subsidiária da Holding ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.; QUE trabalhou na ELETRONUCLEAR de dezembro de 2003 até princípio de junho de 2005; QUE sua exoneração foi a pedido; QUE sua saída se deu em solidariedade ao Deputado ROBERTO JÉFERSON, uma vez que todos os dirigentes indicados por ele para as estatais e sociedades de economia mista estavam pedindo exoneração; QUE não houve qualquer pedido do Deputado ROBERTO JÉFERSON para que deixasse o cargo comissionado; QUE houve um pedido genérico do Deputado ROBERTO JÉFERSON para que os diretores das estatais e sociedade de economia mista deixassem o cargo para os quais foram indicados, contudo como o diretor LUIZ RONDON, o qual estava o depoente vinculado, não pediu sua exoneração, o depoente resolveu fazê-lo sponte própria; QUE LUIZ RONDON era Diretor de Planejamento, Gestão e Meio Ambiente da ELETRONUCLEAR; QUE

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>089</u>
Doc. <u>3605</u>

não trabalhou em outra estatal ou sociedade de economia mista, tendo, no entanto, trabalhado como assessor parlamentar; QUE trabalhou unicamente como assessor parlamentar do Deputado ROBERTO JÉFERSON de meados 1998 ou 1999 até a sua entrada na ELETRONUCLEAR, em novembro de 2003; QUE não trabalhou como assessor parlamentar de qualquer outro Deputado Federal; QUE também não trabalhou como assessor parlamentar de Senador, Deputado Estadual, tampouco como assessor de Vereador; QUE nunca se candidatou a qualquer cargo eletivo; QUE está atualmente desempregado, esperando receber sua rescisão contratual, não sabendo como arcará com suas despesas do dia a dia no futuro; QUE tem a receber décimo terceiro, férias e outras parcelas indenizatórias que o sustentará por um tempo; QUE nunca realizou qualquer tipo de negócio com as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE as pessoas jurídicas da qual fazia parte também não fizeram negócios com as nomindas empresas; QUE no setor que o depoente trabalhava na ELETRONUCLEAR sempre houve licitação para contratação de qualquer tipo de serviço; QUE a contratação de seguros ficava a cargo da Diretoria Administrativo-Financeira, não sabendo se para aqueles havia necessidade do processo licitatório; QUE ratifica que apenas intermediou reunião do Deputado ROBERTO JÉFERSON com o Presidente do IRB, não tendo intermediado qualquer outra reunião ou transação comercial envolvendo as empresas listadas; QUE conhece o Srs. ANTÔNIO OSÓRIO, ex-diretor de administração da ECT e o Sr. ROBERTO SALMERON, seu amigo pessoal, ex-Presidente da ELETRONORTE; QUE em uma oportunidade seu colega de trabalho na ELETRONUCLEAR, RODRIGO MARQUES, com o mesmo cargo comissionado do depoente, lhe pedira que intermediasse uma reunião com algum dirigente da ECT, tendo em vista que um amigo seu (do RODRIGO), de prenome CÉSAR, havia ingressado com um recurso administrativo, em face de ter havido uma falha no sistema de informática dos Correios, o que veio a prejudicar as outras empresas licitantes, tendo apenas a XEROX conseguido acessar o *site* e entregar sua proposta (pregão eletrônico); QUE acredita que na época da interposição do recurso administrativo sequer o MAURÍCIO MARINHO fazia parte da administração dos Correios; QUE o depoente encaminhou o Sr. CÉSAR ao Sr. MAURÍCIO MARINHO apenas para que este pudesse aferir o trâmite do referido recurso e pedir explicações acerca da demora no julgamento; QUE por esta intermediação o depoente não recebeu qualquer vantagem econômica, direta ou indiretamente, nem lhe foi oferecido qualquer benesse neste sentido; QUE não conhece nenhum dirigente, sócio ou proprietário das empresas NOVODATA e INTERMEC, não tendo com eles realizado qualquer negócio; QUE conhece o Sr. CRISTIANO CUNHA BRANDÃO, da empresa PACTUM e o Sr. EDUARDO VILAS, da empresa MARTE; QUE a PACTUM pertence a uma pessoa (CRISTIANO) com quem o depoente trabalhou em 1996; QUE CRISTIANO BRANDÃO trabalhava com o depoente na ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SUGUROS; QUE época tanto o depoente, como o Sr. CRISTIANO BRANDÃO eram agenciadores; QUE o depoente angariava seguros para a empresa ASURRÊ e percebia uma comissão por esta captação;

RQS nº 032005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>090</u>
3605
Doc. _____

QUE para ser agenciador não é necessário ser corretor; QUE, em termos de atribuições, não há diferenciação entre o corretor e o agenciador; QUE teve relações comerciais com a ASSURÊ por cerca de seis anos, de 1996 à 2001; QUE de 2001-2005 não manteve qualquer relação comercial como agenciador de seguros, apenas tendo contratado seguros com a referida empresa (seguro de vida, de propriedade imóvel e de veículos automotores, seu e de sua esposa); QUE como agenciador da empresa ASSURÊ nunca captou seguros com as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO, tendo apenas angariado seguro com a ASEF (Associação de Empregados de FURNAS), que juridicamente nada tem a ver com a empresa FURNAS; QUE não sabe informar, no período que trabalhou na ASSURÊ, se ela contratou seguro com qualquer das empresas retro listadas; QUE não sabe informar o ramo de negócios da empresa PACTUM; QUE conheceu o Sr. EDUARDO VILAS nas dependências da Empresa ELETRONUCLEAR, não tendo qualquer contato com este; QUE nunca realizou qualquer tipo de negócio, seja em nome da empresa ELETRONUCLEAR, seja em nome pessoal ou de uma de suas empresas com o Sr. EDUARDO VILAS ou com sua empresa MARTE; QUE conhece o Sr. HENRIQUE BRANDÃO desde 1995; QUE o depoente conheceu o Sr. HENRIQUE BRANDÃO através do deputado ROBERTO JÉFERSON, que o apresentou àquele; QUE o depoente, a época estava desempregado, e levando o seu currículo foi aceito a trabalhar na empresa ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS; QUE a relação mantida com o Sr. HENRIQUE BRANDÃO é de amizade; QUE é casado com a Sra. FABIANA BRASIL FRANCISCO, filha do Deputado ROBERTO JÉFERSON; QUE além da Sra. FABIANA, o deputado tem mais dois filhos, ROBERTO FRANCISCO NETO e CRISTIANE BRASIL FRANCISCO; QUE a Sra. FABIANA não trabalha; QUE a Sra. FABIANA nunca trabalhou em estatal, sociedade de economia mista ou para a Administração Pública Direta; QUE a Sra. FABIANA tinha uma loja de roupas, cujo nome fantasia era FABIANA BRASIL (SAYÃO COMÉRCIO DE MALHAS) QUE reitera que a Sra. FABIANA nunca teve qualquer cargo comissionado, emprego público ou cargo na Administração Pública Direta ou Indireta; QUE teve mais três ou quatro contatos com o Sr. MAURÍCIO MARINHO, tendo conversado com o mesmo apenas amenidades; QUE não sabe informar o nome da empresa que o Sr. CÉSAR faz parte, sequer podendo dizer se ele é dirigente, sócio ou proprietário dela, já que seus cartões de visita foram apreendidos pela Polícia Federal, em cumprimento de mandado expedido por juiz federal, em Brasília; QUE também não pode afirmar que o aludido cartão de visita estivesse no meio dos documentos apreendidos, embora acredite que estivesse; QUE nunca firmou qualquer contrato verbal ou escrito de consultoria, seja em relação a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado; QUE não sabe precisar quantas vezes esteve no IRB ou na ECT, podendo dizer que não foram muitas; QUE na ECT pode afirmar que não esteve este ano, embora tivesse ido ao IRB; QUE esteve no IRB em maio, por três vezes; QUE o motivo de ter ido ao IRB fora atendendo um pedido de seu amigo, STEEVE, produtor musical e proprietário da empresa TOP CAT, que lhe solicitara um apoio junto à ELETRONUCLEAR, mas como o depoente informara que ela é uma empresa



deficitária, encaminhou seu projeto de música instrumental (CDS) ao IRB; QUE teve contato com o Sr. CARLOS MURILO, e lhe pediu que patrocinasse o projeto do seu amigo, através de incentivos da Lei Rouanet; QUE como não havia o protocolo da referida lei, o projeto não foi sequer encaminhado ao Ministério da Cultura; QUE além desse amigo o depoente não pediu nada mais em favor de terceiros; QUE ratifica que não esteve nos Correios para interceder em favor de nenhum outro fornecedor, salvo o que foi dito anteriormente a respeito do Sr. CÉSAR; QUE conhece os Srs. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA e FERNANDO GODOY; QUE o vínculo que mantém com eles é estritamente profissional, já que são colegas de partido; QUE o deputado ROBERTO JÉFERSON conhece os senhores citados, não podendo dizer qual a relação que mantém com eles; QUE não se recorda de ter feito qualquer pedido aos Srs. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA e FERNANDO GODOY para que atendesse algum fornecedor ou terceiros que tivesse algum tipo de ligação com a ECT; QUE não conhece o Presidente da ECT, Sr. JOSÉ HENRIQUE, e nunca manteve qualquer tipo de contato com ele; QUE sabe informar que o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA fora indicação do PTB para a direção de Administração da ECT, não sabendo informar se o Sr. FERNANDO GODOY e JOSÉ HENRIQUE o foram; QUE não conhece, nem teve contato com os Srs. JOSÉ SANTOS FORTUNA, ARLINDO MOLINA e MARCELO NEVES; QUE nunca intermediou qualquer negócio entre CRISTIANO BRANDÃO e as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE o Sr. CRISTIANO BRANDÃO pediu, uma certa vez, que o depoente apresentasse sua empresa (PACTUM CONSULTORIA) a Prefeitos, independentemente de Estado, mas que fossem ligados ao PTB, tendo sido negativa a resposta do depoente, uma vez que não tinha tempo para tal tarefa; QUE, alguma vez, o Sr. CRISTIANO BRANDÃO fora ao seu encontro no Aeroporto de Brasília, local onde ele reside, tendo lhe transportado para o Hotel Manhattan; QUE o Sr. CRISTIANO BRANDÃO deixava o depoente no Hotel e depois ele seguia seu caminho, não se recordando se algum dia aquele lhe transportou para o Congresso Nacional; QUE além dos Srs. CÉSAR e STEEVE não apresentou qualquer outra pessoa as empresas IRB, ECT, FURNAS, ELETRONUCLEAR, PETROBRAS, ELETRONORTE, ELETROBRÁS, EMBRATUR, INFRAERO; QUE ficou sabendo através da imprensa que o Sr. CRISTIANO BRANDÃO tem uma sociedade comercial com o Sr. MARCELO NEVES, apenas tendo conhecimento que a empresa é a PACTUM, desconhecendo, portanto, o nome dos sócios-proprietários que a compõe; QUE não sabe informar se a empresa PACTUM realiza ou realizou contratos com entes da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional; QUE conhece o Deputado JOSÉ CHAVES de vista; QUE em relação o Sr. EMERSON PALMIERI sabe informar que o mesmo trabalhava na EMBRATUR, não sabendo precisar seu cargo; QUE já manteve conversas com o Sr. EMERSON PALMIERI, até porque ele é filiado do PTB, participando da Executiva Nacional do partido; QUE não sabe dizer se o Sr. EMERSON PALMIERI desempenha alguma função dentro do partido; QUE os contatos que teve com o Sr. EMERSON PALMIERI foram estritamente institucionais, resumindo-se, portanto, aos eventos do partido; QUE quer esclarecer que a palavra intermediação entre o Sr. CÉSAR e o Sr.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>092</u>
3605
Doc. _____

MAURÍCIO MARINHO foi tão somente uma apresentação para esclarecimentos acerca de processos administrativos, não tendo qualquer cunho pejorativo; QUE não conhece as empresas ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMAN; SKYMASTER; HPP BRASIL LTDA.; OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CAB TECNOLOGIA E SISTEMAS; EA3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ou COMAX INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL, deixando consignado que pode conhecer um ou mais dirigentes, proprietários ou sócios destas, caso lhe fossem declinados os nomes deles; QUE gostaria de deixar registrado também que pode conhecer uma destas empresas pelo seu nome fantasia, contudo como não lhe fora dito reitera o seu não conhecimento pelos nomes antes mencionados; QUE por um tempo trabalhou exclusivamente na empresa ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM, deixando consignado, no entanto, que continuou a laborar na referida empresa até mais ou menos 2002 (final de 2001) e mesmo após assunção no cargo de assessor parlamentar do Deputado ROBERTO JÉFERSON, recebendo daquela através de RPA (recibo de pagamento de autônomo), quando lograva êxito em alguma captação de seguros, cujos valores foram integralmente declarados à Receita Federal; QUE nunca fechou qualquer contrato substancial para a ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM, resumindo-se a seguros de vida, saúde, automóvel, etc.; QUE não se recorda a porcentagem que recebia pelos contratos de seguros firmados, até porque há uma grande variação neste mercado; QUE das vinte e quatro empresas listadas pelo IRB, como credenciadas, o depoente só conhece a ASSURÊ RE INTERNACIONAL; QUE nunca realizou qualquer negócio com as empresas nominadas; QUE conhece o Deputado JOSÉ JANENE e o Sr. MARCELO SERENO, ambos de vista, não tendo com ele qualquer intimidade; QUE não sabe informar o que faz o Sr. MARCELO SERENO; QUE não ouviu dizer de qualquer acerto entre o referido deputado e o Sr. MARCELO SERENO no sentido de obter valores das empresas credenciadas ao IRB para o Partido Progressista; QUE nunca soube de qualquer dirigente do IRB, no tempo em que trabalhou na ASSURÊ, ainda que como autônomo, ter solicitado valores para o Sr. HENRIQUE BRANDÃO ou qualquer outro sócio eventualmente existente naquela, para fins de patrocinar campanha de partidos políticos; QUE o depoente não exerce, nem exerceu cargo diretivo no PTB, sendo apenas membro da Executiva Nacional; QUE participou de Comitê Financeiro no Município de Petrópolis; QUE não se recorda de ter participado de outro Comitê Financeiro; QUE não se recorda a composição do referido Comitê, apenas lembrando que não houve movimentação financeira neste; QUE a Vereadora CRISTIANE BRASIL FRANCISCO se candidatou pelo Município do Rio de Janeiro; QUE nenhum parente do depoente, ainda que por afinidade, se candidatou pelo Município de Petrópolis; QUE além de ser Secretário Parlamentar do Deputado ROBERTO JÉFERSON o depoente não trabalhou em outros setores na Câmara dos Deputados; QUE a função do Secretário Parlamentar é atender políticos da base; políticos e lideranças do interior (líderes comunitários, etc.); marcar agenda do Deputado; atender qualquer um do povo que se dirija pedido auxílio; QUE deixada a Secretaria Parlamentar, não mais fez uso do seu crachá, de modo que todas as vezes que esteve em Brasília, na Câmara dos Deputados, fora registrada sua presença na

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 093
3605
Doc. Referido

portaria, com recebimento de crachá de visitante e identificação fotográfica; QUE crachá de secretário parlamentar também foi apreendido pela Polícia Federal; QUE não possui qualquer mandato, seja de pessoa física ou pessoa jurídica, que lhe permita a realização de negócios com terceiros ou movimentação de contas bancárias de outrem; QUE não tem conhecimento se o Sr. HENRIQUE BRANDÃO fora membro do Conselho do Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE não sabe informar quais são as atribuições do Conselheiro Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE não sabe informar se o Grupo ASSURÊ, em alguma oportunidade, apelou para o Conselho do Sistema Nacional de Seguros Privados; QUE o seu cunhado ROBERTO FRANCISCO NETO trabalha na Prefeitura de Belém, não sabendo precisar sua função; QUE sua irmã, MÁRCIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA é empregada contratada (tercerizada) da ELETRONUCLEAR; QUE ela trabalha na OIM – Organização e Métodos da aludida empresa; QUE a OIM é um setor administrativo da ELETRONUCLEAR que cuida da organização da empresa, não sabendo, no entanto, precisar as atribuições de sua irmã; QUE não sabe informar se o Grupo ASSURÊ ajuizou alguma demanda contra o IRB, ou vice-versa; QUE não sabe informar quando o Grupo ASSURÊ fora credenciado ao IRB para atuar no mercado de Resseguros; QUE soube, através da imprensa, que existe uma parceria entre a ASSURÊ e a empresa internacional ACORD; QUE ajudou na campanha da Sra. CRISTIANE BRASIL; QUE tem conhecimento que a empresa ASSURÊ ajudou na campanha da referida Vereadora, não sabendo de outras pessoas jurídicas que tenham feito o mesmo; QUE sabe dizer que o Sr. HENRIQUE BRANDÃO também contribuiu para financiar a campanha; QUE não sabe informar se o PTB fez algum aporte financeiro em favor da então candidata; QUE os valores percebidos eram depositados em uma conta corrente específica para campanha e que estavam no nome da mencionada vereadora; QUE não sabe informar se houveram doações de pessoas físicas ou jurídicas que não se traduziam em valores econômicos, a exemplo de impressão de camisetas, botons, panfletos, auxílio alimentação, cessão de veículos, etc., até porque não participou deste controle de materiais; QUE a ajuda do depoente se resumiu em acompanhar a então candidata nos comícios e visitas à comunidades, tendo agido também como seu cabo eleitoral; QUE teve conhecimento, através da imprensa, que a ELETRONUCLEAR teria recomendado a contratação da empresa ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS para intermediar uma operação de seguro com as Usinas de ANGRA 1 e 2; QUE todos os detalhes referentes a esta contratação (valores, prêmio, etc.) foram obtidos através da mídia, não tendo tido o depoente acesso a qualquer documento relativo ao acordo firmado; QUE o diretor de Administração e Finanças da ELETRONUCLEAR era o Sr. CASTILHO (JOSÉ MARCOS CASTILHO, acredita o depoente); QUE o Sr. CASTILHO não fora colocado na ELETRONUCLEAR por indicação do PTB; QUE o Sr. LUIZ RONDON não teve qualquer participação na escolha ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS no contrato de seguros antes indicado; QUE sabe informar, também pela imprensa, que a ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS firmou contratos com as empresas INFRAERO e FURNAS, de modo que todos os detalhes relativos a estas transações

RQB nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>094</u>
3605
Doc. <u>ASSURÉ</u>

comerciais não são do seu conhecimento; QUE não sabe informar se a empresa ASSURÉ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS era sempre escolhida para contratar seguros com as estatais aludidas; QUE, neste particular, inclusive, contesta as informações veiculadas na imprensa no sentido de estes contratos eram realizados por conta da ligação daquela com dirigentes do PTB; QUE deixa claro que as empresas FURNAS, ELETRONUCLEAR, INFRAERO não são dirigidas por pessoas ligadas ao PTB; QUE não sabe informar se a empresa ASSURÉ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS firmou um contrato de corretagem com a empresa Bradesco, para fins de realizar operação de resseguro nas Usinas Angra 1 e 2; QUE não sabe informar se para contratação de uma empresa de seguros ou resseguros no tocante a grandes empreendimentos há a necessidade de demonstrar um vultoso patrimônio líquido capaz de arcar com o ônus do pagamento do valor segurado; QUE não conhece o Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, diretor da empresa FURNAS; QUE não conhece a empresa PWS nem o ramo de negócios que ela atua; QUE não tem conhecimento se houve licitação para a contratação da empresa ASSURÉ ADMINISTRAÇÃO e CORRETAGEM DE SEGUROS na operação de corretagem com a empresa FURNAS Centrais Elétricas; QUE não sabe informar o ramo de negócios da empresa ACORD, nem se ela tem tradição em atuar na corretagem de seguros de hidrelétricas ou termelétricas; QUE não sabe informar se além de FURNAS, IRB, ELETRONUCLEAR e INFRAERO, o Grupo ASSURÉ realizou operações de corretagem de seguros com outra estatal ou sociedade de economia mista, bem como com órgãos da Administração Pública Direta; QUE tem conhecimento que se encontrava em sua pasta de trabalho, apreendida pela Polícia Federal, uma lista com a descrição dos contratos, os quais já tinham sido devolvidos, de interesse da ELETRONUCLEAR e da empresa MARTE, deixando consignado que tais documentos lá estavam para análise do depoente, já que uma das suas funções como assessor de diretoria é a de emitir pareceres a respeito de licitações com determinadas empresas, em conjunto com o Diretor e o outro assistente; QUE não havendo segurança acerca da contratação de qualquer empresa, tanto o assessor como o Diretor podem encaminhar o procedimento ao jurídico, a fim de pedir sua parecer acerca do ponto duvidoso; QUE possui dois cofres em sua residência, um deles no sótão e o outro no closet; QUE os utiliza para despistar assaltantes, deixando a vista o do closet e guardando os objetos de maior valor (relógios, jóias, arma) no do sótão; QUE não tem hábito de guardar documentos nos cofres, deixando apenas os Documentos Únicos de Transferência – DUT dos automóveis; QUE quando da busca e apreensão a Polícia Federal encontrou bens dentro do cofre; QUE foram encontrados relógios, jóias e DUTs; QUE não se recorda se a Polícia Federal apreendeu algum bem que se encontrava dentro destes cofres; QUE todas as vezes que ia a Brasília, a serviço da ELETRONUCLEAR, visitava seu sogro, seja na Câmara dos Deputados, seja na sua residência; QUE durante este ano já se dirigiu a Brasília várias vezes, tendo ido também em diversas oportunidades à Câmara de Deputados; QUE não se recorda de ter estado no Congresso Nacional no dia 03 de maio de 2005; QUE já cruzou com o Sr. CRISTIANO BRANDÃO nos corredores da Câmara dos Deputados; QUE nunca

esteve em reunião conjunta com o Sr. CRISTIANO BRANDÃO; QUE nunca levou ou apresentou o Sr. CRISTIANO BRANDÃO a qualquer Deputado Federal; QUE em uma ou duas oportunidades, quando estava no gabinete do Deputado ROBERTO JÉFERSON, viu o Sr. CRISTIANO BRANDÃO no interior do Gabinete, não tendo presenciado qualquer contato ou reunião com o aludido parlamentar; QUE quer deixar claro que o Sr. CRISTIANO BRANDÃO era conhecido do depoente e não do Deputado Roberto Jéferson; QUE o depoente possui um Toyota Corolla 2003, alienado fiduciariamente, estando a pagar as prestações do financiamento, enquanto sua esposa possui um Zafira, 2004, já devidamente quitado; QUE possui uma casa no Município de Petrópolis, também financiado direto com a Incorporadora; QUE sua esposa possui um apartamento em Petrópolis, situado na Rua Coronel Veiga, 855, apto. 301; QUE possui três empregados com carteira assinada, além de uma diarista; QUE possui uma babá, Solimar, uma empregada doméstica, Marilene e o Sr. Jorge, que trabalha como caseiro; QUE não possui motorista, mas teve uma pessoa, de prenome Henrique, o qual o depoente pagava diárias para transportar seus filhos ao colégio, no período turbulento que passou pelas acusações que eram veiculadas pela mídia; QUE hoje não mais precisa dos serviços deste senhor; QUE o depoente renuncia aos seus sigilos bancário, telefônico e fiscal, autorizando o Ministério Público Federal a descortiná-los em juízo, caso entenda necessário; QUE gostaria de deixar registrado que depoente não praticou qualquer ato de improbidade administrativa, tendo sido alvo de especulações pela imprensa tão somente por ser genro do Deputado ROBERTO JÉFERSON, a que a mídia deseja incriminar. E mais não disse, pelo que, determinou este Procurador da República encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo órgão de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Declarante e por seu advogado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA
DECLARANTE

MARCELO CARVALHO DE MONTALVAO
OAB/RJ Nº 112700

RQS nº 03/2005 - CM
CPM - CORREIOS
Fls. Nº <u>095</u>
3605
Ddc. _____